ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR Nº 10 /2009

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos
Aos Ilustríssimos Senhores Chefes de Cartório

Ref.: **Novo procedimento no que tange à disciplina de saques no Sistema Financeiro da Conta Única – Autos 329562-2009.1**

Senhor(a) Magistrado(a) e Senhor(a) Chefe de Cartório,

Sirvo-me do presente para remeter fotocópia do Pedido de Providências n. 02/2009-DOF-GD e correlatas orientações, que apresentam novo procedimento a ser observado sobre saques referentes ao Sistema Financeiro de Conta Única, mormente no que concerne às modificações advindas da Resolução 14/08-GP.

Esclareço que deve ser respeitada a identificação de depósitos passíveis de repasses ao Poder Executivo, à luz do teor da Lei Estadual 13.186/2004, verificando qual o procedimento adequado em cada caso.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2009.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina – Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 8º andar
CEP 88020-901 Florianópolis – SC Fones: (48) 3287-2762 Fax: 3287-2758

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo Nº.: 329562-2009.1 18/02/2009 12:24:51

Parte:

DIRETORIA DE ORCAMENTO E FINANCAS

Assunto:

RESOLUÇÃO Nº 14/08-GP - SISTEMA DE CONTA ÚNICA - ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS - NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO AOS CHEFES DE CARTÓRIO

32956220091

TJSC/DAU/SEÇÃO DE PROTOCOLO 18/FEV/2009 12:24 329562 . 1
M

TJSC
02

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Pedido de Providências n. 02/2009-DOF-GD
Assunto: Resolução n. 14/08-GP – Sistema de Conta Única – alterações implementadas – necessidade de orientação aos Chefes de Cartório

Autue-se.
À Corregedoria-Geral da Justiça.
Em 17/2/2009.
Ari Dorvalino Schünhaus
Diretor-Geral Administrativo

Senhora Diretora de Orçamento e Finanças,

A Resolução n. 14/08-GP, publicada no DJE de 28-5-2008, ao alterar o art. 14 da Resolução n. 32/01-GP, trouxe modificações substanciais no procedimento de saque de valores do Sistema Financeiro de Conta Única, em específico no tocante à destinação ao Fundo de Reserva de parcela dos valores repassados ao Poder Executivo na forma da Lei n. 13.186/2004.

Por meio do Pedido de Providências n. 03/2008-DOF-GD, autuado sob o n. 308286-2008.5, solicitou-se a alteração do Sistema de Conta Única, a fim de atender àquele regramento.

Após a definição, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, da prioridade na implementação da referida demanda, conforme consta no processo n. 308453-2008.1, a Diretoria de Informática, com a colaboração da Diretoria de Orçamento e Finanças, iniciou os ajustes necessários no sistema.

Para tanto, o módulo "Comarca" foi alterado a fim de permitir a indicação, pelo Chefe de Cartório, atendendo determinação do Magistrado, das subcontas com possibilidade de repasse ao Poder Executivo.

Em relação a essas subcontas previamente definidas, quando do pedido de saque, criou-se um dispositivo que permite a distinção entre repasse ao Poder Executivo, na forma da Lei n. 13.186/2004, e levantamento de depósito que não configure essa situação (como no caso de encerramento do processo).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Em se tratando de repasse, o sistema realiza a destinação automática à Fazenda Estadual (80%) e ao Fundo de Reserva (20%), constando os respectivos valores em um mesmo Alvará Judicial. Convém anotar que a liberação do valor ocorrerá apenas mediante autorização da Diretoria de Orçamento e Finanças, no caso de valores até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou do Conselho da Conta Única, para valores superiores.

Na hipótese de o saque não ser um repasse, o sistema questionará se o beneficiário integra o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina. Caso não integre, o sistema autoriza o levantamento do valor, seguindo o procedimento ordinário de saque. Caso integre, necessário que o usuário justifique a ausência da retenção do Fundo de Reserva, em formulário disponível no sistema, o qual será submetido ao Conselho da Conta Única, conforme determina o § 8º do art. 14 da Resolução n. 32/01-GP, com a redação dada pela Resolução n. 14/08-GP.

O pedido de saque será gravado no sistema; contudo, a conclusão do procedimento somente será levada a efeito após a análise da justificativa, podendo ensejar as seguintes situações: ratificação do pedido, com a liberação do valor informado; retenção do Fundo de Reserva; ou cancelamento do pedido de saque.

As ferramentas mencionadas foram devidamente desenvolvidas e testadas, tendo sido elaboradas as instruções para a sua utilização, as quais seguem anexas.

Está pendente, no entanto, a criação de funcionalidades para: a emissão de relatórios com as justificativas dos Magistrados, a ser submetidos ao Conselho da Conta Única (esse documento será elaborado manualmente); a emissão de relatórios de controle, para a Divisão de Conta Única, com a indicação das solicitações de repasse, com o respectivo valor e número da ordem bancária; o arquivamento das decisões do Conselho da Conta Única e da Diretoria de Orçamento e Finanças (o Coordenador da Conta Única será responsável por cadastrar as decisões no sistema, arquivando a documentação física pertinente, para fins de controle).

TJSC
04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Diante do exposto, solicitamos que o presente pedido de providências seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, para que sejam analisadas as ponderações supra e, em assim entendendo, prestadas as orientações necessárias aos Chefes de Cartório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2009.

Vivianne Dal Castel
Chefe da Divisão de Conta Única

Dayane Cristina da Silva
Analista de Sistemas
Chefe da Seção de Projetos Administrativo

Senhor Diretor-Geral Administrativo,

Acolhendo a manifestação supra, submeto o presente Pedido de Providências à consideração de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2009.

Zenaide Teresinha Irber
Diretora de Orçamento e Finanças

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 05

REPASSES DE VALORES AO PODER EXECUTIVO – ORIENTAÇÕES

A Resolução n. 14/08-GP, publicada no DJE de 28-5-2008, ao alterar o art. 14 da Resolução n. 32/01-GP, trouxe modificações substanciais no procedimento de saque de valores do Sistema Financeiro de Conta Única.

O referido regramento objetiva assegurar que, nos repasses ao Poder Executivo ocorridos na forma da Lei n. 13.186/2004, deverá ser mantido no Fundo de Reserva o valor correspondente a 20% do total repassado, conforme previsto no Decreto n. 4.918/2006 e no Regulamento do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais.

Com o objetivo de facilitar o cumprimento da legislação que rege a matéria, procedeu-se a alterações nos procedimentos de saque, com os consequentes ajustes no sistema computacional da Conta Única.

A nova sistemática compreende, basicamente, 2 (duas) fases:

1. *Indicação das subcontas com possibilidade de repasse*: previamente a qualquer repasse, a subconta deverá ser marcada, no Sistema da Conta Única, como passível de repasse. De acordo com a Resolução n. 14/08-GP, são passíveis de repasse as subcontas que contemplem:

a) os depósitos judiciais referidos no art. 1º, da Lei Estadual n. 13.186/2004, ou seja, os referentes aos processos em que o Estado de Santa Catarina ou suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades controladas diretamente ou indiretamente sejam parte;

b) os depósitos judiciais de tributos estaduais e seus acessórios.

2. *Saque para subcontas passíveis de repasse*: nas subcontas marcadas como passíveis de repasse, as liberações de valores observarão procedimentos distintos de acordo com a natureza do saque, que poderá ser:

a) Repasse propriamente dito: aqueles efetuados nos termos da Lei n. 13.186/2004, com destinação automática, pelo sistema informatizado, de 20% do valor total ao Fundo de Reserva;

b) Levantamento de depósito (saque normal): mesmo nessas subcontas, haverá situações em que será necessário efetuar os saques ordinariamente feitos nas demais ações, como no caso de encerramento do processo, pagamento de honorários etc. Os alvarás expedidos seguirão o procedimento até então adotado, com exceção dos alvarás em que o Estado de Santa Catarina seja o beneficiário, em que será necessário apresentar justificativa para o fato de não ter sido retido o percentual do Fundo de Reserva, conforme o disposto no § 8º do art. 14 da Resolução n. 32/01-GP, com a redação da Resolução n. 14/08-GP.

Após essa breve explanação, passa-se a descrever os respectivos procedimentos no sistema informatizado da Conta Única.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 06

1. PROCEDIMENTO PARA INDICAR AS SUBCONTAS PASSÍVEIS DE REPASSE

Para que seja efetuado um repasse de depósito judicial ao Poder Executivo, é necessário que o Chefe de Cartório indique, previamente, que a referida subconta é passível de repasse. Para isso, o sistema de Conta Única disponibiliza uma listagem das subcontas não analisadas em relação ao enquadramento na lei de repasse de depósitos judiciais ao Poder Executivo.

Para acessá-la, o usuário deve acionar a opção de menu "Comarca" → "Listagem p/ indicar possibilidade de repasse ao executivo". Será aberta a seguinte janela:

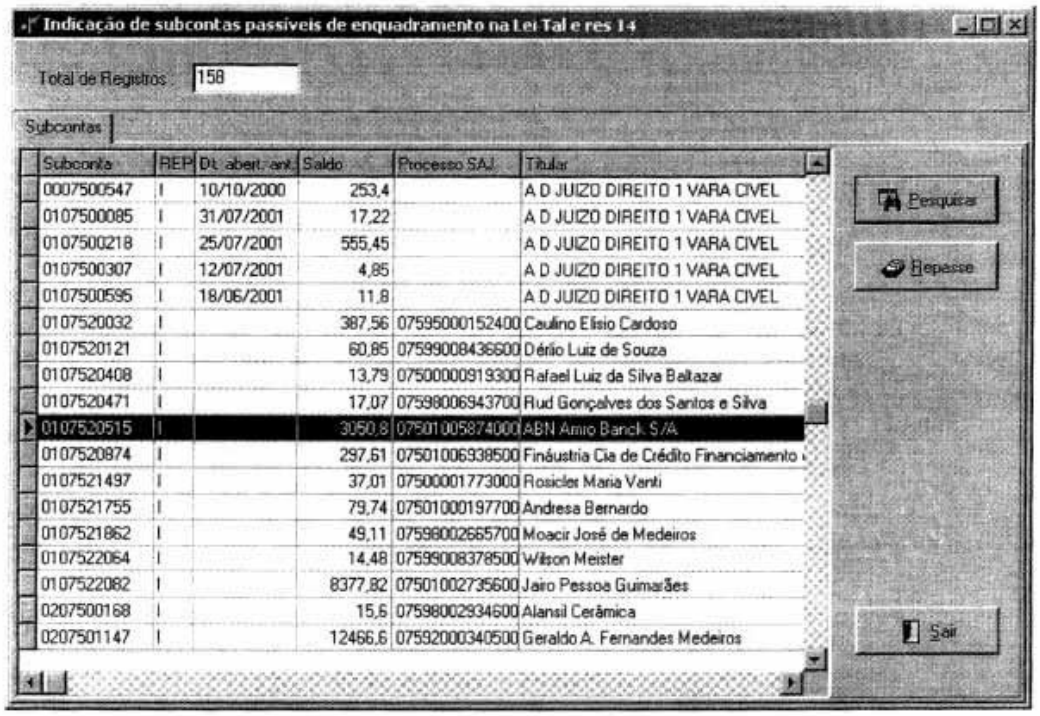

Subconta	REP	Dt. abert. ant.	Saldo	Processo SAJ	Titular
0007500547	I	10/10/2000	253,4		A D JUIZO DIREITO 1 VARA CIVEL
0107500085	I	31/07/2001	17,22		A D JUIZO DIREITO 1 VARA CIVEL
0107500218	I	25/07/2001	555,45		A D JUIZO DIREITO 1 VARA CIVEL
0107500307	I	12/07/2001	4,85		A D JUIZO DIREITO 1 VARA CIVEL
0107500595	I	18/06/2001	11,8		A D JUIZO DIREITO 1 VARA CIVEL
0107520032	I		387,56	07595000152400	Caulino Elisio Cardoso
0107520121	I		60,85	07599008436600	Dérlio Luiz de Souza
0107520408	I		13,79	07500000919300	Rafael Luiz da Silva Baltazar
0107520471	I		17,07	07598006943700	Rud Gonçalves dos Santos e Silva
0107520515	I		3050,8	07501005874000	ABN Amro Banck S/A
0107520874	I		297,61	07501006938500	Fináustria Cia de Crédito Financiamento
0107521497	I		37,01	07500001773000	Rosiclei Maria Vanti
0107521755	I		79,74	07501000197700	Andresa Bernardo
0107521862	I		49,11	07598002665700	Moacir José de Medeiros
0107522064	I		14,48	07599008378500	Wilson Meister
0107522082	I		8377,82	07501002735600	Jairo Pessoa Guimarães
0207500168	I		15,6	07598002934500	Alansil Cerâmica
0207501147	I		12466,6	07592000340500	Geraldo A. Fernandes Medeiros

Constarão da listagem todas as subcontas da respectiva unidade judiciária, com saldo superior a zero, que ainda não foram analisadas em relação à possibilidade de repasse.

Para que uma subconta saia da lista, é preciso indicar se ela é passível de repasse ou não. Para tanto, a subconta deve ser localizada na lista. O botão **Pesquisar** pode auxiliar na busca. Com a subconta em questão selecionada, o botão **Repasse** deve ser pressionado, sendo apresentada a mensagem a seguir:

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 07

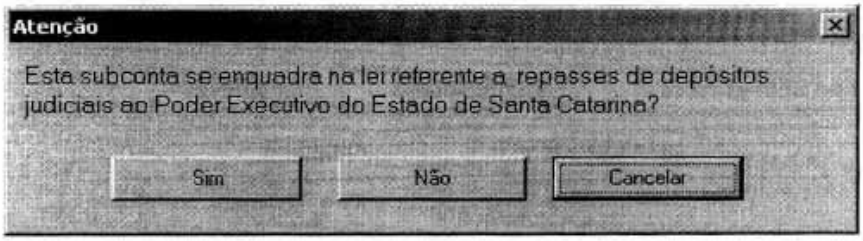

Caso a resposta seja:

Sim: a subconta será marcada como **passível de repasse.** O procedimento de saque se dará conforme explicado na sequência deste documento e a referida subconta não será mais apresentada na lista para indicação.

Não: a subconta será marcada como **não passível de repasse.** O procedimento de saque será idêntico ao que ocorria até então e a referida subconta não será mais apresentada na lista para indicação.

Cancelar: a subconta permanecerá como **não analisada**. O funcionamento do procedimento de saque será idêntico ao que ocorria até então e a referida subconta continuará sendo apresentada na lista para indicação.

Em caso de equívoco na indicação, seja negativa ou positiva, será necessário entrar em contato com a Divisão de Conta Única, no endereço eletrônico contaunica@tj.sc.gov.br, para que seja verificado se há algum impedimento para que a indicação seja desfeita. Em não havendo, a subconta poderá ser novamente analisada.

2. PROCEDIMENTO DE SAQUE PARA SUBCONTAS PASSÍVEIS DE REPASSE

Pressupondo-se que a subconta foi definida como passível de repasse, no momento do cadastro do pedido de saque, o sistema perguntará ao usuário se o saque será um repasse, com retenção do percentual vigente para o Fundo de Reserva.

Se a resposta for:

Sim: o saque será um repasse, com retenção de Fundo de Reserva.

A tela de saque virá parcialmente preenchida (dados do beneficiário), restando informar apenas o juiz autorizador. O saque virá marcado como total, mas será possível alterar para parcial e preencher o valor correto. No tocante ao imposto de renda, será automaticamente informado que não há dados para a Receita Federal.

O saque aguardará a liberação da Diretoria de Orçamento e Finanças, se igual ou menor que R$ 500.000,00, ou do Conselho da Conta Única, caso ultrapasse esse valor. Após a liberação, o valor estará apto para transferência, mediante envio do alvará assinado, conforme procedimento atual.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 08

No momento em que o saque for efetuado, o sistema transferirá o percentual cabível ao Poder Executivo e reterá o Fundo de Reserva em uma subconta de controle. Ou seja, será baixado da subconta o valor integral do saque.

Não: o sistema perguntará se o beneficiário faz parte do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina. Se a resposta for:

Não: o saque **não será um repasse**, enquadrando-se nos levantamentos de valores ordinários (encerramento da ação, pagamento de honorários etc.) e estará apto para transferência como qualquer outro saque.

Sim: será tratado, a princípio, como um saque normal, sem retenção do Fundo de Reserva. No entanto, a eventual liberação do valor somente ocorrerá após autorização do Conselho da Conta Única, mediante análise de justificativa. Assim, o sistema apresentará a seguinte tela, para que o usuário justifique porque não será feita a retenção do Fundo de Reserva:

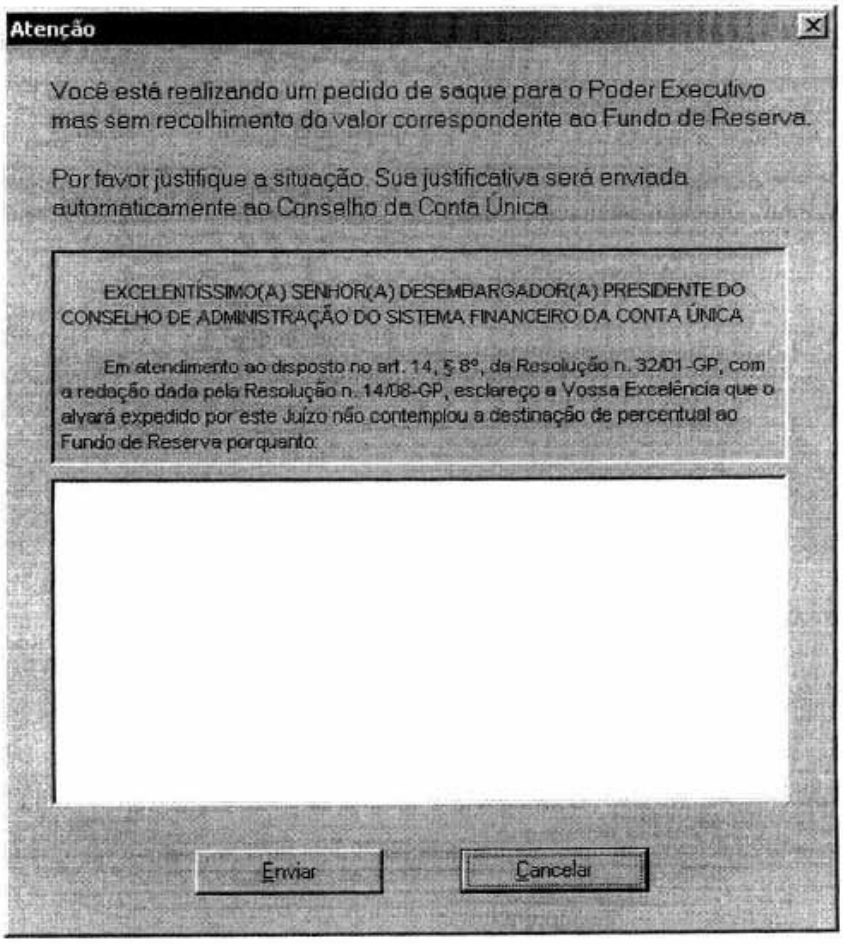

Ao pressionar o botão Enviar, a justificativa será preparada para envio ao Conselho da Conta Única, e a janela de saque será aberta para que

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 09

todos os dados sejam normalmente preenchidos. Todavia, o saque somente estará apto para transferência após a análise, pelo Conselho, da justificativa.

A decisão do Conselho resultará em um dos seguintes encaminhamentos:

Ratificar: a justificativa é acatada e o saque segue normalmente, como qualquer outro saque;

Cancelar: a justificativa não é aceita e o saque precisa ser refeito com outros dados;

Reter % FR: caso seja oficiado à autoridade judicial para complementar a justificativa, e esta não se manifeste no prazo de 48 horas, será retido o percentual correspondente ao Fundo de Reserva.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 10

Processo n. 329562-2009.1

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

Cuida-se de pedido de providências n. 02/2009 – DOF – GD, endereçado à Diretoria de Orçamento e Finanças, que versa sobre a recente modificação na disciplina do Sistema Financeiro da Conta Única desta Corte, notadamente no que tange aos saques de valores. Consta da peça a alteração de dispositivos da Resolução 32/01-GP, dada pela Resolução n. 14/08-GP, a fim de se adaptar a regulamentação da matéria no âmbito administrativo em consonância à Lei Estadual 13.186/2004.

É o relatório.

Convém mencionar que a Resolução 32/01-GP disciplina, no âmbito do Poder Judiciário Catarinense, os procedimentos correlatos ao Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, ressoando, igualmente, as disposições da Lei Federal 11.429/2006. Determina, entre outras providências de igual importância, a administração do sistema por um Conselho de Administração e o cadastramento e supervisão dos usuários.

Respeitante ao regime de depósitos judiciais, passou a vigorar, em dezembro de 2004, a Lei Estadual n. 13.186, que assevera:

> Art. 1º Os depósitos judiciais, em dinheiro, referentes aos processos em que o Estado de Santa Catarina ou suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades controladas diretamente ou indiretamente sejam parte, administrados pelo Poder Judiciário do Estado, através do Sistema Financeiro da Conta Única de Depósitos à Disposição da Justiça, em conformidade com a Lei nº 11.644, de 22 de dezembro de 2000, serão disponibilizados em 100% (cem por cento) ao Estado pela instituição financeira depositária.
>
> Art. 2º Os demais depósitos judiciais, não abrangidos pelo disposto no art. 1º, permanecerão sob administração do Poder Judiciário, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º A transferência imediata dos valores referidos no *caput* do art. 1º desta Lei, será feita pela instituição financeira, mediante requisição da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Compete à instituição financeira, independentemente dos controles efetuados pelo Poder Judiciário, manter, discriminadamente, controle individualizado para cada depósito judicial efetuado, inclusive dos acréscimos decorrentes da remuneração do capital.

Art. 4º Encerrado o processo judicial, o valor do depósito, acrescido da remuneração legal, será liberado ao beneficiário, pela instituição financeira, mediante ordem da autoridade judiciária competente, no prazo máximo de três dias.

Parágrafo único. Se no período referido no *caput* deste artigo, os depósitos não forem ressarcidos, fica a instituição financeira autorizada a debitar o valor necessário a essa recomposição da Conta Única do tesouro do Estado.

Art. 5º Os recursos disponibilizados ao Poder Executivo na forma do *caput* do art. 1º desta Lei serão utilizados, exclusivamente:

I - no pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - no pagamento da defensoria dativa; e

III - em investimentos e custeio em segurança pública.

Ao contexto do presente, a fim de se amoldar à legislação citada e à Lei Federal 11.429/2006, expediu-se a Resolução 14/08-GP, que modificou a redação do art. 14 da Resolução 32/01-GP. Nesse tanto, o regime de saques inseridos no âmbito do Sistema de Conta Única neste Estado, passou a ser regrado como se segue:

Art. 13. A preparação das informações, no Sistema de Conta Única, para solicitação de saque de Depósito Judicial à Diretoria Financeira, será efetuada pelo Escrivão Judicial da Vara onde tramita o processo, com o fornecimento dos seguintes dados:

I – número da subconta;

II – nome e CPF/CNPJ do titular;

III – número do processo no SAJ;

IV – nome do beneficiário;

V - número do banco, da agência e da conta corrente;

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J. Fl. 12

V – valor a ser levantado; e

VI – informar se o saque é total ou parcial.

§ 1º - Se o beneficiário não tiver CPF / CNPJ, o campo relativo deverá ser preenchido, obrigatoriamente, com o algarismo "zero".

§ 2º O Escrivão Judicial após identificar a subconta, deverá emitir extrato, anexando-o ao processo e encaminhando ao Juiz.

Art. 14. Compete ao Juiz de Direito em exercício na Vara ou Unidade Judiciária solicitar o levantamento do Depósito Judicial à Diretoria de Orçamento e Finanças, via sistema informatizado, mediante senha particular ou assinatura eletrônica, ou mesmo através do envio, por fac-símile, do documento autorizador extraído do Sistema de Conta Única, assinado de próprio punho.

§ 1º O Escrivão, com senha particular, deverá, na seqüência, encaminhar eletronicamente os dados citados no *caput* do artigo anterior à Diretoria de Orçamento e Finanças.

§ 2º Após a liberação na Comarca, será emitido o "Comprovante de Liberação", confirmando que a operação foi realizada com sucesso, sendo o mesmo juntado ao processo.

§ 3º A Diretoria de Orçamento e Finanças somente irá encaminhar ao Banco do Estado de Santa Catarina as solicitações de levantamento de que trata o *caput* deste artigo, para o respectivo depósito na conta corrente/poupança indicada, após consolidação das informações geradas pelo Escrivão Judicial e confirmadas pela autorização emanada do Juiz de Direito.

§ 4º O Sistema Centralizador da Diretoria de Orçamento e Finanças receberá os dados enviados pelo Sistema de Conta Única das Comarcas e verificará se há consistência nos dados do pedido com as informações armazenadas nas subcontas.

§ 5º Se houver incompatibilidade no procedimento do parágrafo anterior, o pedido será cancelado, sendo comunicada a origem para realizar a operação novamente.

§ 6º Os pedidos de saques serão encaminhados ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A, através de arquivo *on line*, preferencialmente, no dia útil imediatamente após a remessa dos arquivos pela Vara e da cópia do Alvará.

§ 7º Quando se cuidar de saque dos depósitos judiciais referidos no art. 1º, da Lei Estadual nº 13.186, de 2 de dezembro de 2004, e dos depósitos judiciais de tributos estaduais e seus acessórios, o Sistema Centralizador da Diretoria de Orçamento e Finanças verificará se, além dos dados previstos nos §§ 4º e 5º, o alvará

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 13

ou a ordem judicial determinou a permanência de vinte por cento (20 %) do valor sacado no Fundo de Reserva.
§ 8º Caso a hipótese do parágrafo anterior seja negativa, o Sistema Centralizador da Diretoria de Orçamento e Finanças comunicará a ocorrência por escrito à Presidência do Conselho de Administração do Sistema Financeiro da Conta Única de Depósitos, que oficiará à autoridade judicial, remetendo cópia da legislação federal e estadual aplicável e do Regulamento do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais, para que esta se manifeste sobre o percentual do Fundo de Reserva, no prazo de 48 horas. A ausência de resposta no prazo consignado importará na retenção de vinte por cento (20 %) do valor constante no alvará para o referido Fundo, com a conseqüente liberação da parcela equivalente à oitenta por cento (80%) para a Fazenda Estadual.
§ 9º A liberação dos depósitos mencionados no § 7º será atribuição:
I – da Presidência do Conselho de Administração do Sistema Financeiro da Conta Única de Depósitos, após parecer firmado pela Diretoria de Orçamento e Finanças, para valores acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
II – da Diretoria de Orçamento e Finanças, para valores iguais ou menores que R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com envio de cópia da documentação à Presidência do Conselho de Administração do Sistema Financeiro da Conta Única de Depósitos.

§ 10 O Contador deverá, semanalmente, extrair relatório sobre os depósitos e saques empreendidos, naquele mês, em sua Comarca, encaminhando-os aos Juizes de Direito em exercício nas respectivas Varas ou Unidades Judiciárias."

Nos moldes da Lei Estadual 13.186/2004, deve-se diferenciar as subcontas de sorte a verificar se as mesmas são aptas ao "repasse" de valores para o Poder Executivo – quanto as já definidas, o sistema permitirá a sua nova identificação. O próprio programa já fará a destinação automática ao Fundo de Reserva (na ordem de 20%) quando do alvará judicial. Por qualquer prisma, sublinha-se que a liberação de valores somente ocorrerá mediante autorização da Diretoria de Orçamento e Finanças (valores até R$500.000,00) ou do Conselho da Conta Única (para valores acima de R$500.000,00).

Sendo um saque "não-repasse", o usuário deverá responder se o beneficiário integra o Poder Executivo Estadual. Assim sendo, o sistema questionará a não-retenção de montante destinado ao Fundo de

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 14

Reserva, por formulário disponível no sistema, submetido ao referido Conselho. Caso o beneficiário seja alheio à esfera executiva estadual, o levantamento do valor será realizado pelos meios ordinários de saque.

A valer do teor da justificativa selecionada, sua análise ensejará: ratificação do pedido (com a liberação do valor discriminado), retenção ao Fundo de Reserva ou cancelamento do pedido de saque.

Por óbvio, a disciplina acima desenhada demanda uma série de ferramentas para seu manuseio e operacionalização, que, conforme o documento que deflagrou o presente processo administrativo, já se encontram desenvolvidas e testadas. Por conseguinte, urge comunicar a todos os agentes pertinentes sobre a orientação formulada pela Seção de Projetos Administrativos e pela Divisão de Conta Única. Cumpre-se, ademais, interessante exercício de ciência dos novos dispositivos sobre a disciplina de saque no âmbito do Sistema Financeiro da Conta Única.

Ante o exposto, **opino** pelo expedição de Circular aos Senhores Juízes e Chefes de Cartório, orientando-os sobre o novo procedimento (com cópia do Pedido de Providências n. 02/2009-DOF-GD às fls. 02-04 e orientações inclusas às fls. 05-09).

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2009.

Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 15
fun.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 329562-2009.1

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, ...:....., Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 10-14).

2.Expeça-se a Circular conforme parte final do parecer acolhido.

3. Após, arquive-se.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2009.

Desembargador **José Trindade dos Santos**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA